PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CGCMF 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM. 16/10/96
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4

Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 234/96.

Altera a redação do art. 112 do Código Tributário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

Lei

Art. 1º — O Art. 112 da Lei nº 69/91, de 20 de dezembro de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112 — Expirado o prazo de pagamento ficam os contribuinte ou responsáveis sujeitos aos seguintes acréscimos:

I — Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo, em caso da não fixação de valor diverso a cada um dos tributos;

II — Juro de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração , devidos a partir do mês imediato ao do vencimento;

III — Aplicação da UFIR — Unidade Fiscal de Referência na correção dos débitos.

§ Único — A UFIR — Unidade Fiscal de Referência, será aplicada sobre a parcela do tributo, não se aplicando ao valor da multa."

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 14 de Outubro de 1.996.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL